



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI nº 673 /2016

Ementa: Dispõe sobre reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos àqueles que não possuem paridade com os servidores em atividade.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Município de Camaragibe àqueles beneficiários que não possuam paridade com os servidores em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, para os benefícios concedidos até dezembro/2014, em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento).

§1º – Os benefícios a que se refere o caput, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2015, serão reajustados de acordo com a tabela do Anexo I da presente Lei.

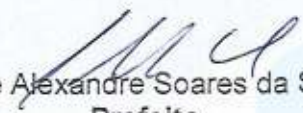
§2º – Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o §1º.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 30 de fevereiro de 2016.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

PUBLICADO

EM: 30 / 06 / 16

Ass: 

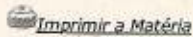
Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.006019



ANEXO I: FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

DATA	REAJUSTE (%)
ATÉ JANEIRO DE 2015	11,28
EM FEVEREIRO DE 2015	9,65
EM MARÇO DE 2015	8,40
EM ABRIL DE 2015	6,78
EM MAIO DE 2015	6,03
EM JUNHO DE 2015	4,99
EM JULHO DE 2015	4,19
EM AGOSTO DE 2015	3,59
EM SETEMBRO DE 2015	3,33
EM OUTUBRO DE 2015	2,81
EM NOVEMBRO DE 2015	2,02
EM DEZEMBRO DE 2015	0,90

11



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 672/2016

Ementa: Fixa o valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com a Lei Federal n 11.738/2008, para jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, o piso profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica fica reajustado em 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento).

§ 1º: o reajuste concedido por esta lei será pago nos seguintes termos:

- I – 3,36% no mês de junho de 2016;
- II – 2,00% no mês de julho de 2016;
- III – 2,00% no mês de agosto de 2016;
- IV – 2,00% no mês de setembro de 2016 e
- V – 2,00% no mês de outubro de 2016.

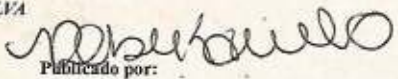
§ 2º – Consideram-se profissionais do magistério do ensino básico aqueles estabelecidos no artigo 8º da Lei n 062/99 e seu parágrafo único, bem como os profissionais elencados no § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal n 11.738/2008, incluídos os contratados a título emergencial e/ou temporariamente.

Art. 2º – O reajuste concedido pela presente Lei não se aplica aos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 30 de junho de 2016.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito


Publicado por:
Rebecah Melo
Código Identificador:86FAE342

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/07/2016. Edição 1615
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Ofício nº 151/2016

Camaragibe, 30 de junho de 2016.

A(o) Exmo(a). Sr(a). Vereador Adriano Pinto da Silva –
Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe-PE

Rua Dr Domingos Sávio Dias Martins, 258 Bairro Novo,
Camaragibe – PE. CEP: 54.774-420

Assunto: Envio de Sanção ao Projeto de Lei que dispõe sobre
reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte
pagos àqueles que não possuem paridade com os servidores
em atividade. – Resposta ao Ofício n 63/2016.

Prezado Presidente da Câmara,

Cumprimento-o cordialmente, através do presente,
envia-se sanção ao Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste dos
proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos àqueles que
não possuem paridade com os servidores em atividade. – Resposta
ao Ofício n 63/2016.

Cordialmente,


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito de Camaragibe

Câmara Municipal de Camaragibe
PROCOLO

06/07/16 Hora 09:15 hrs
Nº 151/2016